



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fls.: _____

Proc.: _____

LEI Nº 262 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

(DISPÕE SOBRE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS)

(AUTORIA DO VEREADOR ILSÓN VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Governo Municipal, no prazo de trinta dias
contados da vigência desta lei, procederá à re-
gularização de seu pessoal, nos termos do arti-
go 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º - Aos servidores atualmente ocupantes de cargos
ou funções é assegurada pontuação por tempo de
serviço, até o limite de cinco pontos.

Parágrafo Único - É assegurada ainda pontuação por títu-
los, até o limite de dois pontos.

Art. 3º - São considerados em comissão os cargos ou fun-
ções que tenham relação política direta com o
Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Excetuados os cargos em comissão , é vedada a
nomeação ou contratação de servidores sem con-
curso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Excetua-se também os servidores nomea-
dos ou contratados por tempo determina-
do, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fls.: _____

Proc.: _____

Art. 5º - Os cargos ou funções que vagarem a partir da vigência desta lei somente serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuados aqueles a que a lei considere de livre nomeação e exoneração e os de provimento temporário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 1992.

VER. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR

Presidente

Registrado e Publicado

Em 04 / 12 / 92

MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA

ABSES. TEC. LEG.